

# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

Questionário para suporte à proposta 32 do Combustível Brasil:  
Avaliar alternativas à incidência de bitributação sobre o GLP oriundo de Unidade  
de Processamento de Gás Natural (UPGN).

<b>Instituição</b>
ABRAGÁS
<b>Responsável pelas informações</b>
Nome: José Luiz Rocha Telefone: 41-988979797 – 21-2221- 6695 E-mail: abragas.presidente@gmail.com
<b>Instruções para preenchimento</b>
<p>O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação à proposta sobre a tributação do GLP no âmbito da Iniciativa Combustível Brasil. Tal tema foi elencado através da proposta 32 da Iniciativa Combustível Brasil: Avaliar alternativas à incidência de bitributação sobre o GLP oriundo de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN).</p> <p>Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <a href="http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal">http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal</a></p> <p>O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar as consequências da prática atual de tributação do GLP oriundo de UPGN; a segunda parte procura levantar as possíveis soluções aplicáveis à tributação do produto, bem como o impacto ou interferência sobre preços, agentes e Unidades Federativas; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.</p> <p>Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.</p> <p>Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.</p> <p>Obrigado desde já.</p>



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

## 1 – Sobre a atual tributação do GLP

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

No caso específico do segmento de revendas de GLP, não há um impacto direto, devido a substituição tributária, já que não envolve a revenda diretamente ao processo. Já as empresas Distribuidoras têm junto aos fiscos estaduais acúmulo de créditos, especialmente relacionado ao ICMS.

Somando-se ao problema de acúmulo de créditos, em especial devido ao sistema de Substituição Tributária, para o recolhimento de ICMS do GLP e de outros Derivados do Petróleo, existe uma exposição a passivos tributários, devido as normas e a sua multiplicidade. As regras atuais da substituição tributária do ICMS, não atenderão adequadamente as eventuais futuras importações de GLP/GLGN quando efetuadas diretamente pelas distribuidoras. A legislação deve ser atualizada para adequar a futuras importações se houver.

Ainda tem-se, no caso do GLP, diferentemente dos demais derivados do Petróleo a tributação diferenciada para o GLP oriundo Petróleo e o oriundo do Gás Natural, o GLP (oriundo do Petróleo) e o GLGN (oriundo do Gás Natural) tem tratamento tributário diferente nas operações interestaduais, o GLP encontra-se coberto pela imunidade na operação interestadual enquanto o segundo (GLGN) não goza do mesmo benefício (tratamento) sendo devido ICMS na origem e no destino, e isto gera uma disputa entre os estados, sejam signatários ou não dos Protocolos que buscam pacificar o tema.

### 1.2. Avalie o impacto existente.

O impacto para a revenda de GLP no caso do tratamento diferenciado do GLP e do GLGN é o encarecimento do produto na oferta das distribuidoras para as revendas, o que de certa forma cria um reflexo de aumento de preço para a sociedade.

### 1.3. Como isso afeta sua instituição?

No caso específico das Revendas as quais representamos através dos sindicatos associados, nossa percepção é que, existe um custo a mais, embutido nos preços de compra na hora da aquisição do GLP para comercialização.



## 2 – Sobre a busca de uma reorientação da tributação incidente sobre o GLP oriundo de gás natural

### 2.1. Quais são as soluções possíveis (destacando a mais adequada)?

O ideal seria que, todos os estados federados se unirem em um mesmo processo, para que o Protocolo 04/2014 seja transformado em Convênio nacional, e sendo assim reconhecido por todos os estados.

Existe pendente de julgamento no STF desde 2006, A ADI 3.800, proposta pelo Governador do Estado da Paraíba em 2006, que questiona a tributação do GLGN na origem, deveria ser julgada ou o governo da Paraíba se convencido a uma desistência para facilitar o processo.

### 2.2. Quais os limites/dificuldades para sua efetivação?

Somente o convencimento dos estados não signatários, que aceitando o quanto preconizado no Protocolo, não teriam qualquer renúncia à arrecadação de tributos, bastaria transformar algo de fato em algo de direito, aderindo aos termos de futuro Convênio.

Ainda, os estados de destino, mesmo signatários, não devem impor barreiras aos pedidos de inscrição de contribuinte substituto tributário, de distribuidoras de outros estados no trato com o GLGN. Alguns estados priorizam o recebimento de GLP em detrimento do GLGN, na prática “escolhendo” a fonte do produto a ser recebido.

### 2.3. Quais seriam as consequências de sua implementação (explícite seus aspectos positivos e negativos)?

Só haverá aspectos positivos, os entes federados não signatários, hoje aceitam o contido no Protocolo 04/2014, mas por não serem signatários não conseguem aplicar, em seu favor, os resultados do Protocolo em suas poucas exportações de produtos.

2.4. Explícite os potenciais impactos para os agentes atuantes na cadeia do GLP e para o restante da sociedade.  
Reduções de custos e conseqüentemente menos peso de impostos no preço final aos consumidores.

2.5. Qual é a potencial interferência sobre o preço do botijão de GLP?  
Calcula-se em torno de R\$ 1,00 (um Real) por botijão de 13kg, quando os estados signatários eram apenas os participantes do Protocolo 33/03, hoje este valor é baixo quando tomado o preço médio Brasil, mas pode-se dizer que seja de cerca de 4% do valor das transações interestaduais, ou metade deste valor para o preço fim, somente para o volume importado pelos entes Federados não signatários, algo próximo a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por cada botijão de 13kg.  
**Fonte desta informação: Sindigás**

2.6. Qual é a potencial interferência sobre a arrecadação das Unidades Federativas?  
Em nosso entendimento não haverá interferência, haverá sim uma evolução de um processo que não tem um reflexo financeiro considerável para os estados, mas que provoca um aumento de custo em cascata para toda a cadeia de distribuição, revenda e consumidores.

### 3 – Comentários Finais